



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - PGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405.04.01.5/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CEDRAL/MA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E O ESCRITÓRIO
DE ADVOCACIA ABDON MARINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A Prefeitura Municipal de Cedral – MA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Newton Bello, Nº 66, Centro, Cedral/MA, inscrita no CNPJ nº **06.235.006/0001-24**, por intermédio da Procuradoria Geral Municipal, representado por Dicmares Silva de Castro, OAB: 21.306, tendo como Ordenadora a Secretária Municipal de Fianças, Sra. Maria Joanina Ferreira da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 515.668.183-20, residente e domiciliada no Município de Cedral/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Escritório de **Advocacia Abdon Marinho advogados associados**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.622.572/0001-63**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Pinheiros nº 16-A, Quadra nº 16, Jardim São Francisco - São Luis/MA, E-mail: abdonmarinho@uol.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Abdon Clementino de Marinho**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 4.980, inscrito no CPF nº 417.953.263-87, residente e domiciliado na Rua Geniparana, 227, CEP: 65110-000 quinta - São Jose de Ribamar – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº0405.04.01.5/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em conjunto com a procuradoria, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cedral/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade da Inexigibilidade de nº 005/2025 e rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133/2021, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **180.000,00(Cento e oitenta mil reais)**, em 12 parcelas mensais de R\$ **15.000,00(quinze mil reais)**.

Praça Newton Bello, Nº 66, Centro, Cedral/MA.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD / MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em conjunto com a procuradoria, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cedral/MA	serviço	12	15.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL					RS 180.000,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Cedral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Cedral/MA, classificada conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.02.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04.122.0003.1048.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

Ficha Reduzida: 020 Fonte de Recurso: 1.500

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Prestação de Serviços, objeto deste Contrato, ocorrerão conforme descrito no **Item 3 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

Praça Newton Bello, Nº 66, Centro, Cedral/MA





Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.1.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;

8.3. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.



Praça Newton Bello, Nº 66, Centro, Cedral/MA.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

9.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa**:

(1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Praça Newton Bello, Nº 66, Centro, Cedral/MA.



Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

11.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Praça Newton Bello, Nº 66, Centro, Cedral/MA.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

13.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cedral/MA, 18 de março de 2025.

Maria Joana Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE

Abdon Clementino de Marinho
Empresa de advocacia Abdon Marinho
Advogados Associados
Sócio-Gerente
CONTRATADO

De acordo

Dicmares Silva de Castro
Procurador Geral do Município



Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 - PGM, Processo nº 0405.04.01.5/2025 - PGM. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral, através da Procuradoria Geral do Município e o Empresa de advocacia Abdon Marinho Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº **04.622.572/0001-63**. **OBJETO:** objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em conjunto com a procuradoria, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cedral/MA. Data da Assinatura: 18 de março de 2025. **VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais)**, em 12 parcelas mensais de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Dotação Orçamentária: 02. PODER EXECUTIVO;02.02.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO; 04.122.0003.1048.0000Manutenção e Funcionamento da Secretaria. 3.3.90.35.00Serviços de Consultoria; Ficha Reduzida: 020 Fonte de Recurso: 1.500. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **ASSINATURAS:** P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Finanças, representada pela Sra Maria Joanina Ferreira da Silva.- Secretária Municipal de Finanças; P/CONTRATADA: **Empresa de Advocacia Abdon Marinho advogados associados**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.622.572/0001-63**, representado pelo Abdon Clementino de Marinho Cedral (MA), 18 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 158,
de 08 de março de 2021

Terça-Feira, 27 de março de 2025

Ano I – Edição Online nº 006

Página 1 de 3

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025.....	01
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025.....	01
PORTARIA Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2025.....	01/02
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMFL.....	03
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0501.02.04.5/2025, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025.....	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 – PGM, Processo nº **0405.04.01.5/2025** – PGM. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral, através da Procuradoria Geral do Município e o Empresa de advocacia Abdon Marinho Advogados Associados, inscrito no CNPJ **sob o nº 04.622.572/0001-63**. OBJETO: objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em conjunto com a procuradoria, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cedral/MA. Data da Assinatura: 18 de março de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ **180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Dotação Orçamentária: 02. PODER EXECUTIVO;02. 02.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04.122.0003.1048.0000Manutenção e Funcionamento da Secretaria. 3.3.90.35.00Serviços de Consultoria; Ficha Reduzida: 020 Fonte de Recurso: 1.500. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, representada pela Sra Maria Joana Ferreira da Silva– Secretária Municipal de Finanças; P/CONTRATADA: **Empresa de Advocacia Abdon Marinho advogados associados**, regularmente inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 04.622.572/0001-63**, representado pelo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025, Processo nº **0406.04.01.5/2025**– SEMAP. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Empresa Danilo Mohana Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 50.819.513/0001-05**. OBJETO: objeto a Contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal com alta complexidade e relevância e, conforme o interesse e necessidade desta administração pública. Data da Assinatura: 20 de março de 2025. VALOR GLOBAL: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 12 (doze) dividido em parcelas de R\$ 12. 500,00 (doze mil e quinhentos reais mil reais). Dotação Orçamentária: 02. PODER EXECUTIVO,02.05. SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,04.122.0003.2032.0000 Manutenção da Secretaria 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, Ficha Reduzida: 059 Fonte de Recurso: 1.500. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Maria Joana Ferreira da Silva- Secretária Municipal de Finanças P/CONTRATADA: a empresa: Danilo Mohana Sociedade Individual de Advocacia Representado por **Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima**, Cedral (MA), 20 de março de 2025.

PORTARIA Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre designação de Fiscal dos contratos administrativos de (fornecimento ou serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cedral/MA, derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do fiscal dos contratos administrativos;